

**TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024**

O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Eloi Tatim da Silva, 407, Centro, Jacuizinho, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Diniz José Fernandes**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 243.754.380-53, portador da Cédula de Identidade nº 6005693988, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, e de outro lado, a empresa **52.030.284 HELOISA APARECIDA GOMES FELICIANO**, com sede Linha Bela Vista, s/n, interior, Jacuizinho, RS, inscrito no CNPJ sob nº 52.030.284/0001-62, neste ato representada por **Heloisa Aparecida Gomes Feliciano**, residente e domiciliada na Linha Bela Vista, inscrito no CPF sob nº 024.328.580-93, denominada simplesmente **CRENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2024 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1. O CRENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo, conforme descritivo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
01	PASTEL FRITO	UNIDADE	800	R\$1,41
02	PASTEL ASSADO	UNIDADE	1150	R\$1,42
03	MINI PIZZA, SABORES CALABRESA, FRANGO, STROGONOFF	UNIDADE	2000	R\$2,03
04	RISOLES DE FRANGO	UNIDADE	1300	R\$1,31
05	MINI HAMBURGUER	UNIDADE	1150	R\$1,54
06	CROQUETE	UNIDADE	1100	R\$1,38
07	CANUDINHO RECHEADO COM SALPICÃO DE FRIOS	UNIDADE	950	R\$1,33
08	COXINHA DE FRANGO	UNIDADE	1100	R\$1,55
09	BOLINHA DE QUEIJO	UNIDADE	950	R\$1,55
10	ENROLADINHO DE SALSICHA	UNIDADE	1100	R\$1,38
11	BANDEJAS DE DOCES E SALGADOS CONTENDO: 02 PASTÉIS DE CARNE MOÍDA, 01 RISOLES DE FRANGO, 01 MINI PIZZA, 01 CROQUETE, 01 NEGRINHO, 01 BRANQUINHO E 01 DOCÊ NINHO.	UNIDADE	3500	R\$12,92
12	DOCINHOS SORTIDOS: BRIGADEIRO,	UNIDADE	1510	R\$1,45



	BRANQUINHO, DOCE NINHO			
13	BOLO NEGA MALUCA COBERTURA DE CHOCOLATE E GRANULADO	KG	40	R\$ 30,88
14	BOLO SIMPLES	KG	35	R\$26,50
15	CUCA SOVADA SEM RECHEIO	KG	40	R\$ 18,32
16	CUCA SOVADA RECHEADA	KG	550	R\$ 19,00
17	EMPADA TRÊS PINGOS	KG	350	R\$ 20,00
18	SANDUÍCHE NATURAL COM PÃO DE FORMA, MAIONESE, PRESUNTO OU FRANGO, TOMATE, ALFACE	UNIDADE	2300	R\$ 4,85
19	SUCO NATURAL DE LARANJA	LITRO	550	R\$ 13,34

* Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

* Fica estipulado o valor constante na tabela acima para o fornecimento dos alimentos, não havendo qualquer reajuste durante o período da contratação.

2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1. O valor a ser pago pelos serviços está descrito na tabela acima na descrição do objeto.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, em até 15 dias após entrega da nota fiscal acompanhada das ordens de serviço e de relação dos pacientes atendidos.

2.5 - A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

2.6 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais.

2.7 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

2.8 - Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

2.9 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da



Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

- 2.10. As despesas oriundas deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.01.04.122.0003.2.124.3.3.90.30.00.0000 cód red 3182
 - 05.04.13.392.0054.2.032.3.3.90.30.00.0000 cód red 119
 - 05.05.23.695.0019.2.016.3.3.90.30.00.0000 cód red 67
 - 06.04.10.301.0026.2.035.3.3.90.30.00.0000 cód red 4233,4228,4170
- 2.11. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS:

- 3.1. A vigência do presente termo de credenciamento iniciará na data de sua assinatura até o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 3.2. Deverá ser solicitado a entrega dos itens com prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do evento, levando em consideração a quantidade solicitada.
- 3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.4. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos deste Termo de Credenciamento.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. Os serviços a serem prestados visam o fornecimento de lanches, salgados, bolos e bebidas conforme futura e eventual demanda das secretarias.
- 4.2. A escolha da empresa, entre aquelas credenciadas, será feita paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 4.3. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Solicitação de Entrega, emitida pelas Secretarias Municipais, onde deverá constar a descrição dos alimentos a serem entregues.
- 4.4. Na prestação do serviço no que se refere a entrega dos alimentos não deverá ser computado valores de transporte ou entrega, ficando estes, a cargo exclusivo do credenciado.
- 4.5. Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste Termo de Credenciamento, será exercida pelo Município, através do responsável da pasta que solicitou os alimentos.

5.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 5.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:
- 5.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.
- 5.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:
- I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente,



ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.
- c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade GRAVE:

- a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

- a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.
- b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

5.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

5.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) deixar de entregar documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

5.1.4. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

5.1.5. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

5.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

5.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

5.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

5.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

5.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 5.1 deste Instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

5.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CREDENCIADA;

b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.0 DA RESCISÃO:

6.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;

b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;

e) razões de interesse público;

f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo,



multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

6.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

7.0 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termos de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo.

8.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos daprestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 012/2023, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

8.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.7. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Jacuizinho, 21 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE JACUIZINHO

Diniz José Fernandes
CREDENCIANTE

HELOISA APARECIDA GOMES FELICIANO
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____